



**AO DOUTO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA
COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0002662-05.2024.8.16.0056

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial nesta Recuperação Judicial, em que são requerentes **BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGÓCIOS LTDA (“AGROFERTI”), GUSTAVO COELHO BULLE, MARCELO FERRARI, GUSTAVO BULE AGRONEGÓCIO LTDA e MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de mov. 1046 e 1048, manifestar-se nos termos que seguem.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Inicialmente, manifesta ciência da r. decisão de mov. 1043.1, especialmente quanto à objeção de mov. 599, bem como informa, quanto ao **item 1 e 2**, que a ata da assembleia geral de credores foi juntada no mov. 1054.2.

No ato solene, após os esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial acerca do prazo máximo de 90 (noventa) dias para o encerramento da assembleia, nos termos do art. 56, § 9º, da Lei n.º 11.101/2005, os credores deliberaram e votaram favoravelmente pela suspensão do ato até o dia **09/02/2026, às 13h30**.



Verifica-se que, embora o § 9º do art. 56 da Lei de Recuperação e Falências estabeleça que a assembleia deva ser encerrada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, os credores aprovaram a nova suspensão.

Nesse contexto, impõe-se reconhecer que a essência do instituto da recuperação judicial consiste em viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, com a preservação de sua função social, dos postos de trabalho e da continuidade das atividades empresariais. Nessa perspectiva, a suspensão regularmente aprovada pela assembleia coaduna-se com a vontade coletiva dos credores.

Desta forma, a Administradora Judicial informa da suspensão aprovada até 09/02/2026, às 13h30, conforme deliberado pelos credores (mov. 1054.2).

Por fim, quanto ao **item 4¹**, observa-se que a credora Sementes e Cereais Bortoluzzi Ltda. se manifestou no mov. 1004 acerca da baixa da averbação premonitória registrada na matrícula nº 50.705 do 1º Registro de Imóveis de Londrina/PR, bem como da dação em pagamento.

Apontou, em síntese, que a averbação realizada visa a tornar público os atos constitutivos, resguardando o credor e presumindo a fraude à execução em caso de alienação ou oneração de bens após a averbação. Outrossim, afirmou que a dação em pagamento consistiria na alienação do bem e consequente baixa da averbação premonitória, implicando a renúncia forçada a um direito de segurança jurídica legitimamente adquirido.

¹ 4. PETIÇÃO DE MOV. 1.004: Em respeito ao contraditório, manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a oposição de SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA, no prazo comum de 10 dias.





Ao final, pugnou pela rejeição da proposta de dação em pagamento do referido imóvel, bem como para que seja mentida a validade e a eficácia da averbação premonitória registrada na matrícula.

Pois bem. Conforme exposto anteriormente, as Recuperandas ofertaram em dação o imóvel não operacional registrado sob a matrícula n.º 50.705 do 1º Registro de Imóveis de Londrina/PR, localizado na Avenida Waldemar Spranger, s/n, Lote 05, Londrina/PR, com a finalidade de regularizar a parcela vencida em 30/04/2025, no valor de R\$ 780.000,00, nos termos da proposta constante do mov. 222.2.

Inicialmente, constatou-se que a matrícula n.º 50.705 do 1º Registro de Imóveis de Londrina/PR contém averbações premonitórias decorrentes das ações de execução relacionadas, não havendo, contudo, registro de penhora.

AVERBAÇÃO	NATUREZA	CREDORA	VALOR	AÇÃO DE EXECUÇÃO
AV. 17	Ação de Execução	Sementes Cereais e Outros	R\$ 479.999,94	5000360-18.2024.8.24.0080
AV. 18	Ação de Execução	Sisprime do Brasil Cooperativa de Crédito	R\$ 173.563,83	0018043-82.2024.8.16.0014
AV. 19	Ação de Execução	Sisprime do Brasil Cooperativa de Crédito	R\$ 1.570.753,67	0002570-27.2024.8.16.0056

A exequente Sementes e Cereais Bortoluzzi Ltda., detêm crédito devidamente relacionado no Quadro Geral de Credores (mov. 502), o qual tem origem na ação de execução mencionada.

- SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA, no valor de R\$ 335.250,00 (trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), na classe quirografária, crédito referente à ação de execução n.º 5000360- 18.2024.8.24.0080;

Desta forma, apesar dos argumentos apontados no mov. 1004, o crédito mencionado possui natureza concursal e deverá ser satisfeito nos termos do Plano de Recuperação Judicial, inexistindo óbice, portanto, quanto ao levantamento da averbação premonitória.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTAZ 96VGQ GXG46 3LHC3



II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

- i)* manifesta ciência da r. decisão de mov. 1043.1;
- ii)* informa da suspensão da AGC até 09/02/2026, às 13h30, conforme deliberado pelos credores (mov. 1054.2);
- iii)* reitera os termos da manifestação de mov. 935, na qual concordou com a proposta de dação em pagamento ofertada no mov. 898, mediante autorização judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina, 30 de janeiro de 2026.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

